



SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 06 de novembro de 2017

À Empresa

COMERCIAL VENER LTDA - EPP

CNPJ: 65.353.401/0001-70

Representante legal: Ernesto Francisco Guerra

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **COMERCIAL VENER LTDA - EPP**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 047/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 057/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 057/2016 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: 2846, 3346, 3355, 3366, 3376 e 3383, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão.

Considerando que foram realizados diversos contatos com a empresa via telefone e e-mail, no entanto não logrou-se êxito, acarretando vários transtornos à Administração Pública Municipal.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 7185/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 03/10/2017, conforme fl. 23, tendo a mesma apresentado defesa prévia, intempestivamente, às fl.28.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 7185/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93 a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Comercial Vener Ltda - EPP**

- **Advertência**
- **Multa no valor de R\$ 243,23**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

